



**SOU MAIS FUTURO – ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO
ESTATUTO SOCIAL – 6ª ALTERAÇÃO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Por iniciativa dos participantes dos planos de benefícios administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro e, nos termos dos Artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002), fica constituída a SOU MAIS FUTURO – ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO, doravante designada SOU MAIS FUTURO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que reger-se-á em obediência às leis do país e pelas normas deste Estatuto.

Artigo 2º - A SOU MAIS FUTURO é uma sociedade civil com atuação em todo o território nacional, com tempo de duração ilimitado, fundada em 15 de julho de 2008, e tem caráter de representação social, cultural, e jurídica dos participantes, ativos e assistidos, dos planos de benefícios administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro.

Artigo 3º - A SOU MAIS FUTURO é órgão nacional de representação e defesa dos interesses individuais ou coletivos dos direitos e reivindicações dos participantes, ativos e assistidos, dos planos de benefícios administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro, junto às autoridades competentes, aos poderes públicos, às empresas patrocinadoras e aos instituidores, com jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 4º - Compete à SOU MAIS FUTURO, no exercício de suas atividades:

- a) Adotar as medidas necessárias para a defesa dos interesses dos participantes, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e publicidade;
- b) Defender, junto às instâncias dos poderes constituídos e junto ao Fundo de Previdência Mais Futuro, as questões de interesse dos participantes;



- c) Incentivar a associação, o desenvolvimento e o crescimento do sistema de previdência complementar, trabalhando pela adesão dos empregados das patrocinadoras ou de pessoas vinculadas aos planos instituídos, que ainda não participam dos planos administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro;
- d) Acompanhar as atividades do Fundo de Previdência Mais Futuro, quanto à garantia dos direitos dos participantes e, também, quanto ao cumprimento da legislação em vigor;
- e) Propor e defender modelos de gestão para as entidades de previdência complementar que aumentem a influência e o poder de decisão dos participantes;
- f) Atuar junto às diversas instâncias institucionais normativas, na definição, alteração e adequação da legislação e normas vigentes para o sistema de previdência complementar, bem como junto aos responsáveis pela fiscalização e observância da regulamentação existente;
- g) Manter intercâmbio ou convênio com associações ou entidades de classe, com vistas à concretização da solidariedade e defesa dos interesses dos participantes;
- h) Indicar os membros para compor as vagas estabelecidas nos órgãos estatutários do Fundo de Previdência Mais Futuro, de representatividade dos Participantes e Assistidos dos planos administrados pela Entidade;
- i) Prestar serviços relacionados direta ou indiretamente à gestão de passivos e ativos para entidades de previdência complementar como, mas não limitados a: consultoria, assessoria, desenvolvimento de sistemas, produtos e soluções tecnológicas, terceirização de processos e quaisquer outros ligados ao segmento de previdência privada; e
- j) Constituir ou participar, sócia ou acionista, em empresas formalmente constituídas em território nacional, com ou sem fins lucrativos, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da Associação, destinando integralmente eventual lucro decorrente de tal participação ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único – A SOU MAIS FUTURO poderá firmar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas e privadas, visando à execução de suas atividades, sempre em benefícios de seus associados.



Artigo 5º - A personalidade jurídica da SOU MAIS FUTURO é distinta da de seus associados, os quais não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações civis, sociais ou outros compromissos de qualquer natureza assumidos pela Associação.

Artigo 6º - A SOU MAIS FUTURO tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 4.682, 17º andar, conjunto 1706 – Curitiba – PR – CEP 80.240-000.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - O quadro social da SOU MAIS FUTURO será formado por todos os participantes, ativos ou assistidos, dos planos de benefícios administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro, bem como seus parentes, assim definidos no § 6º deste artigo.

§ 1º - Serão também considerados associados quaisquer outras pessoas físicas, contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que venham a se associar, com objetivo exclusivamente previdenciário, e ainda pessoas jurídicas, que formalizarem um Termo de Adesão com a SOU MAIS FUTURO, com objetivo de oferecer Plano de Benefícios instituído pela Associação às pessoas físicas a elas vinculadas.

§ 2º - Para pessoas físicas menores de 18 anos, a documentação para a comprovação de vínculo no Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será a do seu responsável legal.

§ 3º - Os participantes previstos neste artigo terão suas inscrições presumidas.

§ 4º - A formalização de inscrição dos participantes vinculados aos Planos administrados pelo Fundo de Previdência Mais Futuro será automática quando da inscrição em um dos Planos.

§ 5º - A formalização da inscrição dos demais associados previstos neste artigo se dará através do requerimento do Pedido de Inscrição ao Plano de Benefícios instituído pela Associação.

§ 6º - Para fins de inscrição serão considerados parentes as seguintes categorias:



- a) Pai e mãe;
- b) Cônjuge ou conviventes;
- c) Filhos, enteados e menor sob guarda;
- d) Irmãos;
- e) Tios;
- f) Sobrinhos; e
- g) Netos.

Artigo 8º - A perda dos direitos de associado dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Pelo seu falecimento;
- b) Pelo seu desligamento do quadro de participantes do Fundo de Previdência Mais Futuro;
- c) Quando solicitar formalmente sua exclusão do quadro social;
- d) Mediante aprovação da Diretoria Executiva:
 - i. pelo descumprimento comprovado das obrigações estatutárias;
 - ii. pela prática de atos de improbidade administrativa no desempenho das funções para as quais tenha sido designado.

§ 1º - O associado que tiver seus direitos cassados poderá recorrer à Diretoria Executiva, onde terá amplo direito de defesa.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá decidir pela perda temporária de direitos do associado, através da suspensão, ou pela sua exclusão do quadro social, "ad referendum" da Assembleia de Associados.

Artigo 9º - São direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as prerrogativas e benefícios oferecidos pela SOU MAIS FUTURO;
- b) Ser indicado aos mandatos estatutários da SOU MAIS FUTURO e do Fundo de Previdência Mais Futuro;



- c) Participar das Assembleias de Associados e nelas debater, deliberar, votar e ser votado;
- d) Indicar os membros titulares para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da SOU MAIS FUTURO;
- e) Participar de todas as atividades e atuar em todos os projetos desenvolvidos pela SOU MAIS FUTURO;
- f) Solicitar à Diretoria Executiva, convocação extraordinária da Assembleia de Associados, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- g) Aprovar ou rejeitar, em Assembleia de Associados, propostas de alteração estatutária.

Artigo 10 - São deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, normas administrativas e demais decisões emanadas dos Órgãos Sociais;
- b) Exercer com dedicação, dignidade e ética o cargo para o qual tenha sido designado;
- c) Propagar o espírito associativo entre os membros da entidade.

Artigo 11 - Os direitos e deveres inerentes à qualidade de Associado são intransferíveis.

§ 1º – Não será permitida participação em Assembleias dos Associados, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal para os associados que contarem com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º - O Associado será responsável pelos atos praticados por seus parentes que contarem com menos de 18 (dezoito) anos de idade, por ele inscritos no quadro da associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos da administração da SOU MAIS FUTURO:

- a) Assembleia de Associados;
- b) Diretoria Executiva;



c) Conselho Fiscal;

Parágrafo único – A SOU MAIS FUTURO poderá instituir, a título de órgão auxiliar e de apoio à administração, Secretaria Executiva e Ouvidoria, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 13 – Os membros dos órgãos da administração exercerão seus cargos ou mandatos a título gratuito, ficando-lhes vedado receber remuneração ou vantagem, a qualquer título.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA DE ASSOCIADOS

Artigo 14 – A Assembleia de Associados é um órgão soberano de deliberação da SOU MAIS FUTURO, dentro de suas competências respectivas, sendo legais as suas decisões, desde que tomadas pela maioria dos presentes, ressalvadas as hipóteses em que a lei estabelece quórum diverso, e não contrariem as disposições deste Estatuto.

Artigo 15 – Compete a Assembleia de Associados:

- a) Aprovar alterações propostas ao presente Estatuto;
- b) Indicar e nomear e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva da SOU MAIS FUTURO;
- c) Indicar e nomear e/ou destituir membros do Conselho Fiscal da SOU MAIS FUTURO;
- d) Debater assuntos de interesse dos participantes para encaminhamento aos demais órgãos da SOU MAIS FUTURO;
- e) Deliberar sobre a extinção da SOU MAIS FUTURO respeitando-se o disposto no Artigo 39, do presente Estatuto;
- f) Indicar e nomear os membros para compor as vagas estabelecidas nos órgãos estatutários do Fundo de Previdência Mais Futuro, de representatividade dos Participantes e Assistidos dos planos administrados pela Entidade.



Artigo 16 – A Assembleia de Associados reunir-se-á, ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, sempre no mês de julho, em primeira convocação com a presença da maioria simples.

§ 1º - Verificada a não existência do quórum de instalação, far-se-á segunda convocação para 15 (quinze) minutos mais tarde, podendo então, instalar-se com qualquer número de presentes, respeitando-se o disposto no Artigo 39, deste Estatuto e ressalvadas as hipóteses em que a lei estabelece quórum diverso.

§ 2º - A Assembleia de Associados poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou mediante abaixo assinado contendo assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados, sempre que interesses sociais o exigirem.

§ 3º - A convocação prevista no parágrafo anterior será feita por meio de: Intranet; Internet ou editais de convocação colocados nos quadros de avisos das empresas Patrocinadoras e Instituidoras dos planos de benefícios administrado pelo Fundo de Previdência Mais Futuro, contendo indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados, ainda que de forma sumária, com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4º- As convocações deverão ser assinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legalmente constituído.

Artigo 17 – As reuniões da Assembleia de Associados serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva que convidará um dos associados presentes para atuar como secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 – A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros indicados pela Assembleia de Associados, conforme disciplinados no Capítulo VII deste Estatuto, para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito a recondução, sendo que os mandatos iniciarão sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da posse.

Artigo 19 – A Diretoria Executiva será composta, com observância deste Estatuto e demais disposições Legais, pelos seguintes diretores:



- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;

Parágrafo único - Em caso de vacância ou afastamento de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, será convocada uma reunião extraordinária da Assembleia de Associados para indicação do seu substituto, até o término do mandato.

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva serão responsáveis pela administração e direção da SOU MAIS FUTURO, indicados e nomeados por decisão da Assembleia de Associados.

Artigo 21 – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos por nova nomeação da Assembleia de Associados, a qualquer tempo.

Artigo 22 – Além das atribuições previstas em Lei, inerente a cada um dos diretores, compete, ainda, a Diretoria Executiva:

- a) Determinar as diretrizes gerais da SOU MAIS FUTURO;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias de Associados;
- c) Representar a SOU MAIS FUTURO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Exercer as atividades gerais de administração da SOU MAIS FUTURO, praticando todos os atos que sejam da competência exclusiva da Diretoria Executiva, respeitando a legislação vigente e o presente Estatuto;
- e) Administrar os recursos humanos da SOU MAIS FUTURO;
- f) Ter sob sua guarda os fundos da SOU MAIS FUTURO, deles dispondo respeitando as competências definidas no presente Estatuto;
- g) Controlar o ativo imobilizado da SOU MAIS FUTURO;
- h) Controlar e adequar à escrituração contábil, bem como elaborar o Balanço Geral e Demonstrações Contábeis, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria Executiva;
- i) Manter em boa ordem as instalações da SOU MAIS FUTURO, diligenciando pelo seu uso e sua conservação;
- j) Decidir sobre casos omissos no presente Estatuto;



- k) Propor as alterações do presente Estatuto, sempre que achar necessário para o aprimoramento da associação;
- l) Apreciar recursos interpostos por atos da Assembleia de Associados;
- m) Aprovar e divulgar as prestações de contas da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
- n) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- o) Deliberar sobre a destinação do patrimônio da Entidade, no caso de sua extinção, observando as exigências legais e em conformidade com os termos do Artigo 39, deste Estatuto;

§ 1º – A Diretoria Executiva poderá delegar parte das atribuições acima listadas para procuradores empregados da SOU MAIS FUTURO.

§ 2º – A Diretoria Executiva poderá propor a criação de órgãos de administração, ou cargos, complementares, sempre que achar necessário, submetendo-os à aprovação em Assembleia dos Associados.

Artigo 23 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Dirigir e coordenar as atividades da Diretoria;
- c) Convocar e presidir a Assembleia de Associados.

Artigo 24 – A representação da SOU MAIS FUTURO em contratos, acordos ou convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem, como na movimentação de valores, assinando cheques e outros títulos de créditos, será sempre em conjunto por dois diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos.

Parágrafo único – A assinatura isolada do Diretor Executivo ou de um procurador com poderes específicos será suficiente para:

- a) Endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da SOU MAIS FUTURO;



- b) Endosso de duplicatas a favor de estabelecimentos bancários para cobrança, caução ou desconto, devendo o produto de tais operações ser depositado em conta da SOU MAIS FUTURO;
- c) Firmar recibos relativos a pagamentos efetuados por cheques nominativos a favor da SOU MAIS FUTURO;
- d) Validar toda a documentação trabalhista da SOU MAIS FUTURO.

Artigo 25 – As procurações outorgadas para a representação da SOU MAIS FUTURO serão assinadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro e especificarão os poderes outorgados e prazos de validade, não admitindo substabelecimento.

Parágrafo único – com exceção das procurações para fins judiciais, com outorga de poderes “ad judicium”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão vigência por um prazo máximo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização de gestão da SOU MAIS FUTURO, observando-se o previsto neste Estatuto.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros indicados e nomeados pela Assembleia de Associados, conforme disciplinados no Capítulo VII deste Estatuto, para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito a recondução, sendo que os mandatos iniciarão sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da posse.

Parágrafo único - Em caso de vacância ou afastamento de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, será convocada uma reunião extraordinária da Assembleia dos Associados para indicação do seu substituto, até o término do mandato.

- a) Auditar e fiscalizar as contas da SOU MAIS FUTURO;
- b) Emitir parecer sobre as contas da SOU MAIS FUTURO, submetendo-o a aprovação da Diretoria Executiva;



c) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as irregularidades contábeis e financeiras que chegarem ao seu conhecimento.

CAPÍTULO VII

DAS INDICAÇÕES

Artigo 28 - Poderão ser indicados aos órgãos estatutários da SOU MAIS FUTURO e do Fundo de Previdência Mais Futuro, os associados e que contarem com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação à entidade, observado o § 1º, do Art. 11, deste Estatuto.

Parágrafo único - O associado não poderá ser indicado simultaneamente a cargos em mais de um órgão estatutário da mesma entidade.

Artigo 29 – Serão indicados por aclamação em cada Assembleia de Associados, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 3 (três) membros do Conselho Fiscal da SOU MAIS FUTURO, bem como os representantes dos órgãos estatutários do Fundo de Previdência Mais Futuro.

Artigo 30 – Os membros da Diretoria Executiva só poderão ser indicados para o Conselho Fiscal da SOU MAIS FUTURO após 2 (dois) anos do término de seu último mandato.

Artigo 31 - Os membros reconduzidos para os órgãos estatutários poderão ser novamente indicados imediatamente após o término do último mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 – Constituem receitas da SOU MAIS FUTURO eventuais recursos provenientes de:

- a) Convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas privadas;
- a) Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- b) Valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas;



- c) Resultados financeiros decorrentes das aplicações dos recursos excedentes;
- d) Rebates, comissões, repasses feitos por pessoas jurídicas, decorrentes da intermediação da SOU MAIS FUTURO para comercialização de produtos, bens, serviços, apólices de seguros, ativos financeiros, dentre outros.
- e) Rendas eventuais.

Parágrafo único - Todos os excedentes financeiros apurados serão aplicados integralmente no país, obedecendo aos princípios gerais de economia e finanças, e as determinações legais, visando sempre à manutenção e ampliação das atividades da SOU MAIS FUTURO.

Artigo 33 – Não serão atribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou aos associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - A SOU MAIS FUTURO não promove, não autoriza e não participa de quaisquer manifestações político-partidárias, religiosas ou de cunho estranho às suas finalidades, não impedindo, entretanto, que seus associados o façam.

Artigo 35 – O ano financeiro da SOU MAIS FUTURO terá início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o seu Balanço Geral e as respectivas Demonstrações Contábeis.

Artigo 36 – A SOU MAIS FUTURO publicará, anualmente, seu Balanço Geral e as demais Demonstrações Contábeis, depois de aprovados pelo Conselho de Deliberativo, nos Editais internos da SOU MAIS FUTURO e de acordo com as determinações legais.

Artigo 37 - No atendimento de seus associados, assim como no cumprimento de seus objetivos e demais atividades, a SOU MAIS FUTURO não fará distinção de sexo, raça, política ou religião.

Artigo 38 – Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 39 – A SOU MAIS FUTURO poderá ser extinta por deliberação da Assembleia de Associados, especialmente convocada para tal fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos seus associados presentes.



Parágrafo único – No caso de extinção da SOU MAIS FUTURO, e depois de saldados todos os seus compromissos sociais, o patrimônio da SOU MAIS FUTURO será doado a instituições congêneres, legalmente reconhecidas como instituições sem fins lucrativos, obedecendo-se as disposições legais.

Thiago Nieweglowski
Presidente

Augusto Langa Junior
Diretor Administrativo e Financeiro

Eduardo Henrique Lamers
Advogado – OAB/PR 60.498